



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 050/89, de 29 de novembro de 1989.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1990.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A RECEITA para o exercício de 1990 é orçada em NCZ\$.. NCZ\$ 55.000.000,00(cinquenta e cinco milhões de cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Receitas Tributárias.....NCZ\$	5.967.000,00
Receitas Patrimoniais.....NCZ\$	3.500.000,00
Transferências Correntes.....NCZ\$	44.492.500,00
Receitas Diversas.....NCZ\$	968.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES....NCZ\$	54.927.500,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Créditos.....NCZ\$	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.NCZ\$	1.500,00
Transferências de Capital.....NCZ\$	70.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL...NCZ\$	72.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA:.....NCZ\$ 55.000.000,00

Art.2º - A DESPESA para o exercício de 1990 é fixada em NCZ\$... NCZ\$ 55.000.000,00(cinquenta e cinco milhões de cruzados novos) e será realizado de acordo com as especificações constantes das tabelas que seguem em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com os artigos 7, 32 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com a Constituição Federal, a:

I- Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada, em qualquer mês do exercício financeiro;

II- Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos, por antecipação de receita e oferecer as garantias usuais até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de novembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,
Sec. Mun. de Administração.